

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PORTARIA Nº 021, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o regime de transição, no âmbito do Município de Cordeiros, entre a Lei Federal nº 14.133/2021 e as Leis Federais, aplicáveis no que couber, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas por lei, em atenção ao disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação e todos os Poderes, inclusive aos Municípios;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a sua aplicabilidade nas licitações e nos contratos administrativos do Município de Cordeiros nos exercícios futuros, demandando uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o termo final do regime de transição determinado no artigo 191 c/c o artigo 193, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, dar-se-á em 31 de março de 2023, último dia de vigência das Leis anteriores de Licitação e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os artigos 191 e 193, II, da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos facultaram à Administração, durante o período de transição entre os regramentos jurídicos, optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o texto da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com os normativos anteriores e ainda vigentes, devendo, a Lei escolhida, ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 1º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º e o cronograma do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º. A adoção do regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos processos licitatórios deflagrados durante o período previsto no art. 1º, depende de consulta prévia à Procuradoria Municipal, que fica dispensada em relação às contratações diretas que adotem o novo regime.

Parágrafo único. Finalizado o período de convivência legislativa, o processamento de licitações e contratações diretas pelo regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prescinde de autorização da Procuradoria Municipal.

Art. 3º. A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, conforme o caso, desde que a publicação do edital ou da ratificação ocorra até 30 de junho de 2023;

II - os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 deverão ser liberados pela Comissão Permanente de Licitações ou pela Pregoeira responsável até 28 de abril de 2023, para análise pelas áreas técnicas e Procuradoria Jurídica;

III – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 30 de junho de 2023;

IV – os editais disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 deverão ser publicados até 30 de junho de 2023.

Art. 4º. As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º. As contratações diretas deverão ser regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Os contratos decorrentes das licitações cuja fase interna iniciou até 31 de março de 2023 e os editais foram publicados até 30 de junho de 2023, serão regidos na sua integralidade

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



pela legislação expressamente indicada no respectivo instrumento convocatório, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 191, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Os contratos assinados em data anterior à vigência da Lei Federal nº 14.133/2021 permanecerão sob a regência da Lei que os originou, na forma prescrita pelo artigo 190 da Nova Lei Federal de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Em obediência ao quanto previsto nos artigos 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, bem como as suas alterações, - incluídas as prorrogações, renovações, acréscimos e reajustes - permanecerão sob a regência do normativo que os originou.

Art. 9º. As Atas de Registro de Preços disciplinadas pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002, firmadas ainda no período de convivência normativa, permanecerão vigentes pelo período máximo nelas fixado, sendo possível firmar as contratações delas decorrentes, mesmo após a revogação do diploma legal anterior que a disciplinou.

Art. 10. Até a integração do sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados nesta Portaria se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 11. No período de transição de que trata o art. 1º, quando a Administração optar pelo regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser observada a disciplina cabível, em relação aos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos de licitação e de contratações diretas, bem como as seguintes disposições:

I – os atuais presidentes/pregoeiros das comissões de licitação serão designados Agentes de Contratação;

II – os atuais membros de comissão de licitação e os integrantes das equipes de apoio serão designados Equipes de Apoio;

III – a atual comissão permanente de licitação será designada Comissão de Contratação.

§ 1º Somente poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e Pregoeiros que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente.

§ 2º Atendidos os requisitos do § 1º, as designações previstas neste artigo dispensam a edição de nova portaria de nomeação, que só deverá ser providenciada no caso de as atuais portarias perderem a vigência antes de 31 de março de 2023.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios dos processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão observar, quando houver, os modelos padronizados de edital e minuta contratual elaborados pela Procuradoria Municipal, bem como os modelos padronizados de

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, 21 de março de 2023.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal